



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2025/FMS	PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025/FMS
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR ITEM
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

EDITAL

PREAMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr^a. Catarina Fabia Tenório Ferro**, com base na Lei Municipal 3.878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnc.org.br/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 22/09/2025 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 03/10/2025 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 03/10/2025 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 03/10/2025 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Constitui objeto deste edital **aquisição de 10 (dez) Veículos automotores zero km, sendo: 04 (quatro) Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção, 01 (um) Veículo tipo SEDAN; 02 (dois) Veículos Tipo PICAPE; 01 (um) Veículo de 07 lugares, 02 (dois) veículos tipo HATCH**, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **através do Fundo Municipal de Saúde do Município.**
- 1.2 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de de **R\$ 1.308.902,00 (Um milhão, trezentos e oito mil, novecentos e dois reais).**
- 1.3 São Anexos do Edital:

- 1.3.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 1.3.2 Minuta do Contrato (Anexo II);
- 1.3.3 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo III);

1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnc.org.br/>)".

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.
- 2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550**, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo **e-mail contato@bnc.org.br**.

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitarão o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.

5.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

5.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL, ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

5.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

5.19 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

5.20 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

5.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser de R\$ 10,00 (dez reais), a ser definido pelo Pregoeiro no decorrer da sessão de disputa.

6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

6.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO POR ITEM**, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) conter vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

(b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);

8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob penade desclassificação.

8.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

8.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

9.2 O (a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6::>);

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

9.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sobpena de inabilitação.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.13.1 Habilitação jurídica;
- 9.13.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.13.3 Regularidade fiscal;
- 9.13.4 Regularidade trabalhista;
- 9.13.5 Qualificação técnica.

9.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA — IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

II. Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

III. Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.16 REGULARIDADE FISCAL

9.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens a e b* acima.

9.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

9.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

a.1) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

a.2) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

b) Os atestados devem serem apresentados conforme características e exigências técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.19 DECLARAÇÕES

9.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.19.4 Declaração de idoneidade;

9.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

9.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

9.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

9.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

9.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

9.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26 Na análise dos documentos de habilitação, a o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

10.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

competente.

10.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

10.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

11.0 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.

11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

12.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

12.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.

14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

14.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.7 Fraudar a licitação

15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. as peculiaridades do caso concreto
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:
- a) Para as infrações previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

16.12 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

O(A) PREGOEIRO(A): TALUCHA FRANCÊSCA LINS CALADO DE MÉLO
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 18 de Setembro de 2025.

Catarina Fábria Tenório Ferro
Secretária de Saúde





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde, pretende com base no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar este Termo de Referência como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a abertura de Processo Licitatório, para a **aquisição de 10 (dez) Veículos automotores zero km, sendo: 04 (quatro) Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção, 01 (um) Veículo tipo SEDAN; 02 (dois) Veículos Tipo PICAPE; 01 (um) Veículo de 07 lugares, 02 (dois) veículos tipo HATCH**, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **através do Fundo Municipal de Saúde do Município**. Nele contém os elementos essenciais fixados na legislação vigente, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja aquisição deverá ser realizada através da modalidade **Pregão Eletrônico**.

1.1.1 Considerando que faz parte da missão da gestão da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE a qualificação na gestão em saúde, por meio do fortalecimento de processos de auditoria e regulação, valorização profissional e infraestrutura. É função da Secretaria de Saúde estruturar todos os setores de sua rede, sejam com recursos humanos, materiais de consumo e permanente.

1.1.2 Dentre as infraestruturas que são necessárias para o funcionamento do serviço de saúde, inclui-se o serviço de transporte. Primeiramente, o transporte eficiente é essencial para garantir o acesso rápido e seguro de pacientes a instalações médicas. Isso inclui não apenas o transporte de pacientes, mas também o deslocamento de profissionais de saúde e o envio de suprimentos médicos e materiais de trabalho essenciais, para diversos locais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando o contrato nº 102/2022 - CPLC, proveniente do Processo Licitatório nº 024/2022 - FMS - Pregão Eletrônico nº 024/2022 - FMS, através do qual fora adquirido 05 (cinco) ambulâncias TIPO A, para o município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde.

2.1.1 Considerando que o veículo tipo Ambulância, item nº 01 do subitem 4.3.1, objeto de estudo no presente expediente, é destinado a remoção de pacientes que necessitam de atendimento de urgência e emergência para estabelecimentos de saúde de média e alta complexidade de Garanhuns/PE e de outras localidades que fazem parte da rede hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme as Portarias: 2.214, de 31 de agosto de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 2.048/GM/MS de 05 de novembro de 2002, as quais definem a ambulância **tipo A** como veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não representam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo.

2.1.2 Considerando que no dia 29 de novembro de 2024, um dos veículos oriundo do contrato nº 102/2022, identificado como veículo tipo ambulância, placa SNS-8D12, chassi 9BD2651PAR9245284, cor branca, fora envolvido em um acidente automobilístico,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ocasionando perda total, conforme orçamento: 1734711-04/12/2024 - 09:21:37, Sinistro: 01312403930 da seguradora : Gente Seguradora, CNPJ: 90.180.605/0001-02.

2.1.3 De acordo com o Laudo Pericial de Acidente de Trânsito, protocolo nº 24069007B01, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública através da Polícia Rodoviária Federal (anexo a este expediente), o ocorrido deu-se por volta das 11h10min, no Km 8,8 da BR-232, em Recife/PE, tido como sinistro tipo engavetamento, no qual foram envolvidos três veículos. Nesse sentido, um desses veículos foi a ambulância referida no sub item nº 2.1.1 deste documento. A qual estava a serviço do município de Garanhuns/PE. Na ocasião, a mesma transportava dois pacientes para atendimento fora do domicílio - TFD. Diante do exposto, surge a necessidade da substituição do veículo sinistrado.

2.1.4 Considerando a necessidade de aprimorar a Infraestrutura de Saúde do município no que se refere a Urgência e Emergência, visto que da aquisição das ambulâncias tipo A, através do contrato nº 102/2022 - CPLC, proveniente do Processo Licitatório nº 024/2022 - FMS - Pregão Eletrônico nº 024/2022 - FMS, conforme descrito no sub item nº 2.1, o município ampliou o atendimento a população, aumentando o número de Unidades Básicas de Saúde - UBS de 38 (trinta e oito) para 41 (quarenta e um), além do Ambulatório de Estomaterapia e o CAPSi.

2.1.5 O aprimoramento da infraestrutura de Saúde no município, conforme descrito no sub item anterior, demanda consequentemente a necessidade de ampliação da frota de veículos. Portanto, além do veículo Ambulância tipo A, que fora sinistrado, a administração pública necessita mais 03 (três) ambulâncias para compor a sua frota de veículos, visando ampliar a cobertura da Rede de Saúde do município, garantindo que todos os moradores tenham acesso a serviços de emergência e transporte adequados, fortalecendo a capacidade de resposta da Rede Local e promovendo maior eficiência nos atendimentos de média e alta complexidade.

2.2 Considerando a **Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD)** como um serviço de saúde que oferece cuidados médicos, de enfermagem e outros serviços diretamente na residência do paciente, buscando garantir a continuidade do cuidado e a integração com a rede de atenção à saúde. A EMAD atende pacientes com dificuldades de locomoção ou acamados, com o objetivo de complementar ou substituir os cuidados tradicionais em unidades de saúde.

2.2.1 Considerando a existência ativa no município, do trabalho desenvolvido pela Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), vinculada ao Programa Melhor em Casa, o qual consiste na oferta de assistência em caráter domiciliar para usuários com demanda de cuidados específicos.

2.2.2 Considerando a Portaria GM/MS nº 3.005, de 02 de janeiro de 2024, a qual trata da atualização das regras do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa (PMeC), dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Especificamente, ela visa aprimorar o funcionamento e o custeio dessas modalidades de Atenção à Saúde, com foco na integração com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).

2.2.3 De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.005, de 02 de janeiro de 2024, os municípios





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes foram contemplados com 02 (duas) EMAD. Seguindo essa vertente, o município de Garanhuns/PE pode formar mais uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), buscando ampliar o atendimento ao público específico de Atendimento Domiciliar, necessitando portanto, de veículo exclusivo para atendimento a nova equipe, o qual deverá ser identificado com a logomarca do Programa Melhor em Casa, a ser utilizado 12 (doze) horas por dia, sete dias na semana, conforme especificado na Portaria. Portanto, entende-se que o veículo que melhor se adéqua a necessidade descrita é o especificado no item nº 02 do subitem nº 4.3.1, objeto de estudo deste documento.

2.3 Considerando o serviço de **Vigilância Epidemiológica**, prestado pelo município o qual consiste em um conjunto de ações que visa monitorar e controlar doenças e agravos à saúde, com o objetivo de prevenir e controlar sua ocorrência. Esse serviço atua na detecção precoce de problemas de saúde, identificando fatores de risco e recomendando medidas de prevenção e controle para proteger a saúde da população. O desenvolvimento do serviço requer uma infraestrutura com a utilização de veículo automotor para transportar equipes e equipamentos.

2.3.1 Considerando a necessidade de atendimento ao serviço de Vigilância Epidemiológica no tocante ao transporte de equipes e equipamentos, o veículo eleito para atendimento da necessidade descrita no subitem anterior é o veículo tipo Pick-Up com cabine dupla e caçamba, considerando as seguintes demandas operacionais:

- a) Transporte de Equipes: A cabine Dupla permite o deslocamento seguro e simultâneo da equipe de Agentes de Combate às Endemias (ACE), otimizando o tempo de resposta às ações em campo, especialmente em áreas mais afastadas ou de difícil acesso.
- b) Transporte de Equipamentos Pesados e Volumosos: A caçamba do veículo é essencial para o transporte de bombas costais (utilizadas em ações de bloqueio focal), equipamentos de Ultra Baixo Volume (UBV), bombas manuais para tratamento de pontos estratégicos, entre outros materiais volumosos utilizados nas rotinas de controle vetorial.
- c) Segurança no transporte de Produtos Químicos: O veículo permite o transporte seguro de produtos químicos, como laticidas e inseticidas, em compartimento separado da cabine dos ocupantes, minimizando os riscos à saúde dos profissionais.

Além do controle vetorial, o veículo será útil em ações intersutoriais, coleta de amostras ambientais, vistorias, inspeções e campanhas educativas, ampliando a capacidade de resposta do serviço, buscando garantir segurança, e agilidade nas ações da Vigilância ambiental, além de atender aos princípios: Eficiência, Eficácia e Interesse Público.

2.3.2 Considerando os serviços prestados pelo município através da **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**. Esse serviço tem a função de distribuição de medicamentos e materiais médico-hospitalares para os demais serviços a cargo da Secretaria de Saúde, cuja logística, compreendem: 41 (quarenta e uma) Unidades de Saúde da Família, 08 (oito) pontos de apoio, contemplado também a linha de cuidados a Assistência Especializada, a qual abrange a Rede de Saúde Mental com 03 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS; 02 (duas) Residências Terapêuticas e o Serviço de Atendimento Móvel - SAMU.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

2.3.3 Nesse sentido, para provimento dos serviços prestados através da Central de Abastecimento - CAF aos serviços citados, se faz necessário um veículo automotor para transporte dos medicamentos e materiais médico hospitalares. O veículo utilizado para este fim, fora envolvido em um acidente de trânsito no dia 06/02/2025, por volta das 10h40 no km 89,3 da BR 424, perímetro urbano de Garanhuns/PE. Na ocasião ocorreu um sinistro do tipo Colisão Lateral Mesmo Sentido, em seguida Colisão Lateral Sentido Oposto, Tombamento.

2.3.4 Os veículos envolvidos foram: uma carreta tipo rodotrem formado pelo caminhão-trator VOLVO/FH 540 6X4T, o qual tracionava conjunto de reboque e semirreboques ALFASTEEL (VI) transportando 55,63 toneladas de soja em grãos, um automóvel FORD/FOCUS 1.6LHA (V2) e uma caminhonete MMC/L200 TRITON GLXD (V3), este último, de propriedade da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, o qual era destinado ao atendimento da demanda a cargo da Central de Abastecimento - CAF, do qual resultou em Perda Total, conforme Laudo Pericial de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal - PRF - Protocolo nº 25006746B01, anexo a este expediente.

2.3.5 Em razão de esta municipalidade não possuir veículo substituto com as mesmas características do veículo sinistrado para o desenvolvimento das atividades mencionadas, o serviço prestado pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, encontra-se prejudicado. Diante do exposto, a solicitação de um veículo automotor tipo pick-up cabine dupla tem o objetivo de suprir a administração, de veículo em substituição ao sinistro mencionado para dar continuidade ao provimento aos serviços prestados pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, revestindo-se portanto, dos princípios do Interesse Público e Eficiência.

2.4 Considerando a existência no município, desde o ano de 2004, do serviço: **Consultório na Rua**, o qual consiste em uma equipe multiprofissional que oferece serviços de saúde itinerantes e intersetorial para pessoas em situação de rua, buscando atender às suas necessidades específicas, de maneira a ampliar o acesso da população de rua aos serviços de saúde. Essas equipes atuam de forma descentralizada, indo até os locais onde a população vulnerável se encontra.

2.4.1 Nesse sentido, Consultório na Rua é uma modalidade de Serviço de Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, oferecida pelo Sistema Único de Saúde para as populações em situação de rua. Foi instituído pela Política Nacional de Atenção Básica de 2012. Considerando a especificidade e vulnerabilidade de seu público, as equipes de CnaR apresentam uma composição e uma organização de trabalho diferentes das equipes de Saúde da Família tradicionais. Para oferecer atendimento integral a este grupo de pessoas, conta com uma equipe multiprofissional.

2.4.2 Considerando que a Equipe de Consultório na Rua (ECR) atuante no município é composta por 07 (sete) profissionais: enfermeira, psicóloga, assistente social, técnico em enfermagem, agentes sociais e condutor, enquadrando-se como uma equipe da modalidade II, da qual, cabe a gestão municipal, fornecer veículo automotor para o transporte dessa equipe. Portanto, o veículo de sete lugares é adequado ao atendimento da necessidade apresentada pela Equipe de Consultório na Rua (ECR), a qual atende ao princípio do interesse público e eficiência.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

2.5 Considerando a existência no município do serviço **Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPSi**, um serviço dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) que oferece cuidado, tratamento e reabilitação psicossocial para crianças e adolescentes com sofrimento psíquico grave, visando a inclusão social e a garantia de direitos. Um serviço de saúde especializado que atende crianças e adolescentes (até os 17 anos, 11 meses e 29 dias) que sofrem de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas, e outras situações que dificultam o estabelecimento de laços sociais e a realização de projetos de vida.

2.5.1 Considerando que entre os serviços oferecidos pelo CAPSi, compreende as ações territoriais, assim como o transporte de pacientes para consultas especializadas em outros centros de saúde (Hospitais e Centros de Especialidades), visitas domiciliares em zonas locais, rurais, comunidades quilombolas, busca ativa de usuários pelo abandono do acompanhamento psicossocial, matriciamento (diálogo pedagógico terapêutico entre as equipes da saúde mental e atenção primária) e os abrigos infanto-juvenis do município essenciais para o acompanhamento e a adesão ao tratamento, além da participação em atividades externas de reintegração social.

2.5.2 Considerando a necessidade apresentada pelo CAPSi, entende-se que um Veículo tipo Hatch, conforme especificação contida no item nº 05 do subitem nº 4.3.1, é adequado para otimizar o fluxo de trabalho, ampliando a capacidade de atendimento, atendendo aos princípios do interesse público e eficiência.

2.6 Considerando a Emenda Impositiva nº 016/2024 com finalidade específica de **aquisição de um veículo para o Transporte Fora do Domicílio - TFD**, no valor de R\$ 100.411,50 (Cem mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos). O transporte de pacientes para as cidades referencias de atendimento SUS, através do Tratamento Fora de Domicílio - TFD, se trata de uma demanda variável espontânea, onde o paciente envia o comprovante de agendamento do procedimento (consulta, exame e/ou cirurgia) para que seja disponibilizado meio de locomoção para tal.

2.7 Considerando a necessidade de otimizar o serviço do TFD, a aquisição de um veículo tipo Hatch para o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), visa garantir o transporte adequado de pacientes que necessitam de tratamento médico fora do município. O veículo a serviço do TFD, deve atender a determinadas especificações, como ter 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), e motor bicomcombustível.

2.8 Diante do exposto, a demanda apresentada se reveste de interesse público por ter a finalidade de dotar a Administração Pública de elementos necessários a consecução dos objetivos na prestação do serviço público de assistência a saúde. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1 .1 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão, definido pelo Inc.XLI, Art. 6º da Lei 14.133/2021, tendo seu rito estabelecido pelo Art. 17 do mesmo diploma legal. Trata-se da modalidade de licitação utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, visto que no pregão eletrônico é facilitada a entrada





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

de vários fornecedores, resultando em uma ampliação na disputa licitatória, possibilitando a empresas de diversas localidades a participar.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe algumas mudanças significativas para a modalidade de pregão, tais como: Ampliação do âmbito de aplicação do pregão, Formato eletrônico como regra, Critérios de julgamento mais objetivos, Possibilidade de exigência de garantia da proposta. Nesse sentido, o processo licitatório é simplificado nas etapas burocráticas, além de proporcionar economicidade para a administração pública. Trata-se de uma modalidade de licitação mais ágil e transparente, por ser realizada por um sistema com comunicação via internet.

2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2.1. Considerando a necessidade de ampliar a infraestrutura de Saúde no município, a realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico se apresenta como a melhor solução, ou seja, a solução 01 especificada no Estudo Técnico Preliminar, fora eleita como a melhor solução para atendimento da necessidade apresentada.

3. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DO REAJUSTE DE VALORES DOS PRODUTOS:

3.1.1 Na hipótese da necessidade e caso seja possível, a prorrogação do contrato dar-se-á através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser reajustados, através de Equilíbrio Econômico Financeiro nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.4.1 O fornecimento dos itens, objeto deste *Termo de Referência*, dar-se-á de forma única, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento através da Diretoria Administrativa, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela Contratante.

3.4.2 A empresa CONTRATADA obedecerá aos critérios de SUSTENTABILIDADE estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a qualidade e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

3.4.3 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.;

3.4.5 Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, zero km; sendo que a licitante deverá garantir o veículo por no mínimo 12 (doze) meses. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue. Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a o Fundo Municipal de Garanhuns/PE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3.4.6 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias. Se o veículo no período de garantia no prazo de (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

3.4.7 O local de entrega dos itens contidos nas respectivas Ordens de Fornecimento será o Almoxarifado Central, sito a Avenida Irga nº 100 Distrito Industrial - Heliópolis - Garanhuns/PE (Ponto de referência: Antigo Prédio da Coca Cola), **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;**

3.4.8 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*.

3.4.9 No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega do veículo, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela contratada e aceito pela administração.

3.4.10 A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para a administração municipal, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. É de responsabilidade da Contratada a entrega do objeto deste Termo, e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas, endereços dos destinatários fornecidos à licitante, pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato ou documento equivalente.

3.4.11 Para veículos que sofrerem transformação, que é o caso de ambulâncias, deverá ser apresentado o Certificado de Adequação e Legislação do Trânsito – CAT, emitido pelo DENATRAN, referente a marca e modelo do veículo ofertado da empresa que fará a transformação do veículo em ambulância.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.4.12 A contratada deverá entregar o veículo com o primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Garanhuns/PE. Essa exigência permite que o Município usufrua a garantia completa e total do fabricante, desde o início; permite ter o controle total do histórico do veículo, evitando condições ocultas em primeiro momento; e o veículo não apresenta desgaste de uso prévio, o que proporciona melhor desempenho e confiabilidade no bem.

3.4.13 OS OBJETOS serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e da Proposta apresentada pela licitante vencedora.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.14 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

a) A(s) marca(s), deverão estar indicadas nas propostas de preços, de acordo com especificações contidas na solicitação oriunda das correspondências: MEMO nº 13/2025; MEMO nº 52/2025; MEMO nº 50/2025; MEMO nº 54/2025; MEMO nº 51/2025; MEMO nº 78/2025; MEMO nº 89/2025; MEMO nº 53/2025;

b) As marcas de Referência constantes nas solicitações atende às necessidades da contratação, no entanto, não há restrição à participação de outros fornecedores, desde que atendam às especificações dos veículos.

3.4.15 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. DA METODOLOGIA:

3.5.1 A metodologia utilizada para elaboração do presente processo foi publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE convocando cotações de empresas do ramo, em atenção ao Princípio Constitucional da Publicidade, o qual determina que os atos da administração pública devem ser transparentes e conhecidos pelo público. Utilizado o método matemático da mediana para o cálculo do valor a ser contratado. (RESOLUÇÃO TC Nº 249. DE 07 DE AGOSTO DE 2024).

3.5.2 Realizado pesquisas de preços nos bancos de preços oficiais do governo: Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, além do Banco de Preços Negócios Públicos. Os preços referenciais coletados para composição da planilha de preços foram provenientes de preços efetivamente contratados pela administração pública, ou seja, os vencedores do certame, os quais foram utilizados para composição da MEDIANA, método matemático eleito para o cálculo do valor a ser contratado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.5.3 Da publicação no AMUPE, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, 02 (duas) empresas manifestaram interesse e solicitaram planilha de cotação: FIORI VEÍCULOS S. A. e Italiana Automóveis do Recife LTDA. "§ 3º - *Deverá ser registrado nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.*" (DECRETO Nº 049/2023 - CAP. 04 ART. 21). Essas empresas solicitaram a planilha de cotação através de email, no entanto, não retornaram com as propostas de preços (emails anexos a este expediente).

3.5.4 Na composição da mediana, foram utilizados preços constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP, de propostas de fornecedores. Nesse sentido, nos orientamos com o disposto no Decreto Municipal nº 049/2023, Art.º 1º :

"Poderá ainda, concomitantemente a pesquisa de preços com fornecedores, ser utilizado o aviso de cotação a ser divulgado no Diário Oficial do Município (AMUPE), com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis".

3.5.5 Diante do exposto, para composição do valor de cada item, cuja aquisição é requerida neste expediente, fora realizada a mediana de todos os preços referenciais, obtendo-se o valor estimado do resultado da mediana dos referidos preços, sendo desconsiderados valores visivelmente inexequíveis ou que apresentaram sobrepreço ou proveniente do resultado de pesquisas que não atenderam as especificações exigidas. O critério utilizado foi a comparação dos preços apresentados nas fontes de pesquisas e propostas apresentadas por fornecedores constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP, buscando manter um equilíbrio na obtenção do valor final, ou seja, a mediana dos preços referenciais apresentados na planilha estimada de valores, conforme orientação contida na RESOLUÇÃO TC Nº 249. DE 07 DE AGOSTO DE 2024:

"Parágrafo Único: O preço de referência de cada item da aquisição deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e servirá de subsídio para elaboração do orçamento estimativo da contratação".

Apesar de as orientações da RESOLUÇÃO TC Nº 249. DE 07 DE AGOSTO DE 2024 se voltarem especificamente para aquisição de medicamentos e produtos de saúde, ela serviu de orientação quanto a escolha do método matemático para composição dos preços através da mediana, sendo utilizado o maior número de preços possível. A esse respeito, atentemos ao que nos orienta o DECRETO Nº 049/2023:

"§ 1º A partir dos preços obtidos através dos parâmetros de que trata o artigo 21 deste Decreto, o valor estimado deverá ser menor ou igual a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor requisitante e aprovados pela autoridade competente."





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa CONTRATADA obedecerá aos critérios de SUSTENTABILIDADE estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a qualidade e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela Contratante;

4.3.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4 O veículo a ser adquirido deverá ser novo, zero km; devendo a licitante garantir o veículo por no mínimo 12 (doze) meses.

4.3.5 Para veículos que sofrerem transformação, que é o caso de ambulâncias, deverá ser apresentado o Certificado de Adequação e Legislação do Trânsito – CAT, emitido pelo DENATRAN, referente a marca e modelo do veículo ofertado da empresa que fará a transformação do veículo em ambulância.

4.3.6 A contratada deverá entregar o veículo com o primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Garanhuns/PE. Essa exigência permite que o Município usufrua a garantia completa e total do fabricante, desde o início; permite ter o controle total do histórico do veículo, evitando condições ocultas em primeiro momento; e o veículo não apresenta desgaste de uso prévio, o que proporciona melhor desempenho e confiabilidade no bem.

4.3.7 Demais requisitos e obrigações específicas podem ser definidos na minuta de contrato e Edital.

4.3.8 A indicação de 'Marca de Referência' constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP, diz respeito a referência de qualidade para o segmento, não há restrição à participação de outros fornecedores, desde que atendam às especificações dos veículos, devendo ser equivalente ou de melhor qualidade. Nesse sentido, o TCU:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

"Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada."

(Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

4.3 DOS ÍTENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

4.3.1 O valor global máximo admitido para aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* é de **R\$ 1.308.902,00 (Um milhão, trezentos e oito mil, novecentos e dois reais)**, conforme segue:

VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD.	VALOR	
			UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1 - NOMENCLATURA: Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão de Pequeno Porte ou pick-up. 1.2 - SINÔNIMOS: Ambulância Tipo A - Simples Remoção. 1.3 DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO: Ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida - Ambulância Tipo A. 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Veículo tipo furgão de pequeno porte, todo em chapa de aço original de fábrica, Zero km, ano modelo 2025/2025, pintura sólida na cor branca; Combustível: álcool/gasolina; Motor: 1.3; Potência: 98 cv (gasolina) 107 cv (álcool) Capacidade: 5 lugares incluindo o motorista; Garantia: 12 meses; Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito; Direção hidráulica, ar condicionado, Vidros elétricos dianteiros; travas elétricas, Pneus 175/70/R14; cambio 5 marchas a frente e uma ré; Capacidade mínima do tanque de combustível 48 litros; Adicionais: completa maca retráteis e ar compartimento traseiro Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com isolamento térmico em poliuretano, interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. 3 - DIMENSÕES: Comprimento total mínimo = 4.000 mm Distância mínima entre eixos = 2.600 mm Capacidade mínima de carga = 650 kg; Comprimento mínimo do salão de atendimento = 1.200 mm Largura interna; 4 - MOTOR: Dianteiro: 4 Cilindros; Combustível = Flexível (gasolina E/OU etanol em qualquer proporção) ou Diesel); Potência de pelo menos 85 cv; Torque de pelo menos 12,0 kgfm³ Cilindrada mínima = 1.300 cc Sistema de Alimentação = injeção eletrônica;	04	146.000,00	584.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	5 - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: Capacidade mínima = 48 litros 6 - FREIOS E SUSPENSÃO: Freio com sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora; Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado. O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado; 7 - DIREÇÃO: Direção hidráulica, eletrohidráulica, original de fábrica. 8 - TRANSMISSÃO: Mínimo de 5 marchas à frente 1 marcha a ré. 9 - SISTEMA ELÉTRICO: Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. 10 - CONJUNTO SINALIZADOR ELETRÔNICO ACÚSTICO VISUAL: Interna Natural e Artificial, tanto para a cabine, quanto para o compartimento de atendimento. Sinalizador visual em barra com 04 barra com 04 cúpulas de policarbonato translúcido com tratamento UV em LED de alta potência na cor vermelho; 11 - SINALIZADOR ACÚSTICO: Amplificador de no mínimo 100W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único alto-falante. 12 - ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO: Janelas corredeiras traseiro (s) com película opaca; e faixas transparentes; janela lateral corredeira com película opaca, e faixas transparentes. Divisão entre a cabine e o compartimento do paciente em aço., ABS AcrilonitrilaButadieno estireno auto-extinguível, com desenho que permita no lado da maca se ter no mínimo 1,8 m de comprimento dotada de janela de comunicação entre a cabine e o compartimento traseiro; Nivelamento do piso em compensado naval, se necessário; Revestimento do piso em ABS AcrilonitrilaButadieno em peça única			
--	---	--	--	--





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	revestindo também as laterais: Suporte para oxigênio na esquerda ao lado do banco para 2 pessoas, estrutura tubular, com assento estofado em curvin cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo; 1 luminária fluorescente 15 w 12vcc ou Led; Suporte de soro e sangue sobre a cabeceira da maca; 12.1 - AR CONDICIONADO : mínimo de 12.000 BTU'S no compartimento traseiro/paciente, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, contando com um sistema de Ar Condicionado quente/frio e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. 12.2 - VENTILADOR/EXAUSTOR 12.3 - MACA RETRÁTIL : Totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas um pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipamentos com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100kg. 12.4 - SUPORTE PARA SORO ; 12.5 - OXIGÊNIO MEDICINAL com 1 cilindro de 7l; válvula com 2 saídas, floxômetro com umidificador, chicote e máscara. 13- GARANTIA : 12 (doze) meses 14 - PRAZO DE ENTREGA : 60 dias úteis. MARCA DE REFERÊNCIA: FIAT			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	QTD.	VALOR	
			UNIT. R\$	TOTAL R\$
02	VEÍCULO TIPO SEDAN: Cilindrada total (cc): 999 Potência máxima (cv): 71,0 (G) a 6.000 rpm / 75,0 (E) a 6000 Torque máximo (kgf.m): 10,0 (G) / 10,7 (E) a 3.250 rpm Capacidade mínima do porta-malas (litros): 450 Combustível: ETANOL/GASOLINA(Flex) Tanque de combustível (litros): 45 Ano/Modelo: 2025/2026 04 Portas laterais Motor 1.0 REFERÊNCIA: CRONOS DRIVE 1.0 FLEX 4P ano 2025 modelo 2026	01	106.990,00	106.990,00
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	QTD.	VALOR	
			UNIT. R\$	TAL R\$
03	VEÍCULO TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA	02	156.245,00	312.490,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Cilindrada total (cc): 1.332 Potência máxima (cv): 176 (Etanol / Gasolina) Torque máximo (kgf.m): 27,5 (G) / 27,5 (E) @2000 RPM Altura do veículo (mm): 1.673 Capacidade de carga (Kg): 750 Comprimento do veículo (mm): 4.945 Entre-Eixos (mm): 2.982 Largura do veículo (mm): 1.844 Combustível: ETANOL/GA Tanque de combustível (litros): 55 Motor: 1.3 turbo ITENS DE SÉRIE: .3º encosto de cabeça traseiro .ASR (Controle de Tração) .Abertura elétrica do bocal de abastecimento .Airbags (6) - laterais (2) cortina (2) Frontal (2) .Alarme antifurto .Alerta do cinto de segurança do motorista / passageiro da frente/traseiro .Alertas de limite de velocidade e manutenção programada .Alça de segurança traseira com luz de leitura incorporada .Alças de segurança coluna A lado motorista e passageiro .Apoia-pé para o motorista .Apoios de cabeça nos bancos dianteiros .Apoios de cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura Banco do motorista com regulagem de altura .Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras e traseiras .Brake light .Calotas integrais .Central multimídia com tela de 7" touchscreen; Apple CarPlay wireless e Android Auto wireless; Comandos de voz Bluetooth, MP3, Rádio AM/FM, entrada aux, Porta USB. Cintos de segurança dianteiros retráteis de pontos com regulagem de altura. Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos .Cluster de 7" full digital .Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão .Comando de áudio no volante .Computador de bordo (distância, velocidade média e tempo de percurso) .Console central com porta-objetos refrigerado e portacopos Conta-giros .Câmbio automático de 6 velocidades .Desembaçador do vidro traseiro .Direção elétrica .Dois Tweeters .DrivebyWire (Controle eletrônico da aceleração) .ESP (Controle Eletrônico de Estabilidade) .ESS - Emergency Stop .Estepe temporário .Follow me home .Freios ABS com EBD .Freios ABS com ESC (Controle de Estabilidade) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que			
--	--	--	--





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	auxiliares arrancadas do veículo em subidas) .Função Sport .Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix) .Ganchos para amarração de carga na cabine e na caçamba .Gear Shift Indicator (Indicador de troca de marcha) .Hodômetro digital .Iluminação interna da caçamba .Lanterna traseira a LED .Limpador e lavador do para-brisas com intermitência .Luz de leitura Sistema de serviço (personaliza várias funções do carro) .Para-choque dianteiro com pintura parcial na cor do veículo .Para-choque frontal com over bumper integrado .Para-choque traseiro com soleira cromada .Piloto automático com controlador de velocidade .Porta-luvas iluminado com porta amortecedora .Repetidor lateral .Retrovisores externos com comando eletrônico com tilt/down .Revestimento de caçamba .Revestimento externo esportivo na coluna central das portas .Rodas de aço estampado 65x16" (SuperSpoke) + Pneus 215/65 R16 ON ROAD .Sensor de estacionamento traseiro .Suspensão traseira multilink Tampa traseira dupla com abertura elétrica .Tomada 12V .Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz interna com .Temporizador e tampa do combustível.USB frontal (type A/C) + traseiro (type A) .Vidros climatizados verdes .Vidros elétricos dianteiros e traseiros com onetouch e anti-embaciamento lado motorista .Volante EAS - Energy Absorbing System .Volante com regulagem de altura e profundidade .Válvula anti-refluxo de combustível *Alto falantes dianteiros (2), Alto falantes traseiros (2) e Antena *Ar condicionado *Capota marítima *Farois diurnos em LED (DRL) *Nova grade com moldura preto fosco *TC + (Eletronic Locker). Referência: TORO ENDURANCE TURBO 270 FLEX AT6 2025			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	QTD.	VALOR	
			UNIT. R\$	TOTAL R\$
	Veículo com 07 (sete) lugares: ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: 07 Lugares/ 6 AIRBAGS; Alarme anti-furto; Assistente de partida em Active; controle eletrônico de Estabilidade e tração; Luzes indicadoras de direção laterais/ regulagem de altura dos faróis; Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("ISOFIX E TOP TETHER"); alavanca do freio de mão com detalhe cromado/ maçanetas externas na cor do veículo/ painel de instrumentos digital de 8º configurável; Parachoques pintados na cor do veículo;		142.722,00	142.722,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

04	conjunto de roda de aço e pneu sobressalente ARO 16º; trava elétrica da tampa de combustível; Coluna de direção com regulagem em altura/ Limpador e Lavador elétrico do vidro traseiro/ trava elétrica das portas com acionamento na chave; vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura; fechamento automático pela chave; banco do motorista com regulagem de altura; banco da segunda fileira bipartido e rebatível; banco da segunda fileira corredeio; encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira; encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura; molduras de proteção lateral na cor preta; antena no teto; espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; rack de teto na cor prata; câmera de ré digital, controles de rádio e do celular no volante; com tela LCD sensível ao toque de 11º, integração com SMARTPHONES através do ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, rádio AM/FM; Função áudio streaming; conjunto de alto falantes - 04 unidades/ entrada UBS dupla (tipo A e tipo C) ; Entrada USB DUPLA PARA O BANCO TRASEIRO (Tipo A, apenas carregamento); luz de condução diurna em led/ faróis dianteiros em LED; lanterna em LED; alerta de frenagem de emergência; ONSTAR; WIFI embarcado no veículo para até 07 dispositivos eletrônicos; transmissão automática de seis (06) velocidades com opção de toca manual de marchas "activeselect"; controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante; dutos de ar para o banco traseiro no console central; roda de alumínio ARO 16º; bancos híbridos (tecido e revestimento premium); acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular; sensor de chuva com ajuste automático de intensidade; sensor de estacionamento traseiro; volante com revestimento premium; EASY START - Partida sem chave; ar-condicionado digital automático; terceira fileira de assentos com banco rebatível. DADOS TÉCNICOS: Motorização: 1.8 Combustível: gasolina e etanol - Flex. Válvulas, total: 8 (SOHC) Injeção eletrônica de combustível: M.P.F.I Torque máximo líquido (ABNT NBR5484/ISO 1585 Líquida ou SAE Bruta): Gasolina: 16,8 KGF.M@2800 RPM/ETANOL: 17,7 KGF.m@ 2600 RPM; Número de cilindros: 4 em linha; taxa de compressão: 12,3; Potência máxima Líquida (ABNT NBR 5484/ISO 1858 líquida ou SAE Bruta): Gasolina: 106CV @ 5200 RPM/ATANOL: 111cv @ 5200 RPM Transmissão tipo automática de 06 (seis) velocidades; Freios sistema hidráulico com duplo circuito distribuído em diagonal; DIANTEIROS: A disco ventilado; traseiros a tambor. Direção tipo elétrica progressiva (EPS). Suspensões Dianteira: Independente tipo "MCPHERSON", barra estabilizadora ligada ao amortecedor, molas helicoidais com carga lateral e constante elástica, linear, amortecedor telescópico pressurizado estrutural; Traseira: Semi independente, com eixo torção, sem barra estabilizadora, mola helicoidal com constante elástica linear e amortecedor telescópico pressurizado. Rodas de alumínio 6,5J x 16 (sobressalente de aço estampado 4Bx16) - 4 furos; Pneus: Radiais 205/60 (sobressalente radial T 115/70	01		
----	--	----	--	--



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**

	R16). Bateria: 12V 50AH; Alternador: 100AH Comprimento total (MM): 4.420; largura total - espelho (MM): 1.953; Distância entre eixos (mm): 2.620; Largura-carroceria (MM): 1.768; Altura máx. (MM): 1.699. Tanque de combustível: 53l; porta malas (litros-07 lugares com a 3ª fileira de bancos rebatida): 553l - porta malas (litros - 7 lugares até o canto superior do encosto do banco / até o teto): 162l; Porta malas (7 lugares com a 3ª fileira de bancos rebatida): 952l; Peso em ordem de marcha: 1.292 kg Referência: Spin Chevrolet			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	QTD.	VALOR	
			UNIT. R\$	TOTAL R\$
05	Veículo tipo Hatch: Dados técnicos: Cilindrada total (cc): 999,0 Potência máxima (cv): 71(G)/75(E) a 6.000 rpm Torque máximo (kgf.m): 10,0(G)/10,7(E) a 3.250 rpm Tanque de combustível (litros): 47 Combustível: Etanol/Gasolina - FLEX Ano: 2025 Motorização: 1.0 04 portas; 05 lugares; câmbio manual; ar-condicionado, Direção Hidráulica, Freios ABS, Alarme, Travas Elétricas, Vidros Elétricos dianteiros, Porta mala 215l. ITENS DE SÉRIE: .3 apoios de cabeça do banco traseiro .ASR(Controle de Tração) .Ar condicionado .Banco traseiro rebatível .Barra de proteção nas portas .Bolsa porta-objetos e porta garrafa nas portas dianteiras .Brake-light .Chaves modrômica .Check quadro de instrumentos (WelcomeMoving) .Cinto de segurança traseiro retrátil 3 pontos .Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos .Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia) .Console central comporta-objetos e porta-copos (2 dianteiros e 1 traseiro) .Drive byWire (Controle eletrônico da aceleração) .ESC(Controle Eletrônico de Estabilidade) .ESS(Sinalização de frenagem de emergência) .Espelho no parasolla dos motorista e passageiro .Faróis com máscara negra .Follow me home .Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix) .Grade dianteira texturizada .HCSS (partida a frio sem tanque combustível auxiliar). .HSD(High Safety Drive)-Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD .Hillholder (Assistente de partida em rampa) .Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa) Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro; .Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado Motorista e passageiro. .Luz diurna de segurança Daytime running lights(DRL)	02	81.350,00	162.700,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	.Maçanetas e retrovisores externos na cor preta .Molduras nas caixas de roda .Para-choques na cor do veículo .Para choques exclusivos .Porta malas com tapete em carpete .Quadro de instrumentos com iluminação a LED e display digital de 3,5 polegadas (Conta-giros, indicador de trocas - De marchas, ôdometro parcial e total, relógio digital, indicação do nível de combustível e temperatura do motor .Regulagem de altura manual do fecho do farol .Repetidor lateral nos retrovisores .Retrovisores externos com comando interno mecânico .Revestimento externo nas colunas B e C das portas .Revestimento externo nas colunas B e C das portas .Revestimento interno em todas as colunas .Rodas de aço estampado 5.5 x 14" com calotas integrais + Pneus "verde" 175/65 R14 com baixa resitência a Rolagem .Suspensão elevada .TPMS (sensor de pressão dos pneus) .Tampa traseira do porta malas em Vidro estrutural de alta resistência na cor preta .Tomada 12V .Vidros elétricos dianteiros (onetouch e anti esmagamento) e travas elétricas nas 4 porta s .Válvula antirrefluxo de combustível. *Direção elétrica *Motor 1.0 Firefly Flex de 3 cilindros *Sensor de temperatura externa . Volante com regulagem de altura - Cor sólida Branco - Referência: Fiat MOBI Like Motor 1.0	...		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)				1.308.902,00

4.3.2 A aquisição será licitada por ITEM.

05. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1 Os licitantes participantes do certame oriundo deste *Termo de Referência* deverão comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas similares ao fornecimento/prestação de serviços (**fornecimento de qualquer tipo de veículo**)
- Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços com o prazo indicado neste Termo de Referência;
- O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.
- Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- f. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- g. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenham alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.
- h. Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.
- i. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

5.1.2 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

5.1.3 O prazo assegurado no subitem 6.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.1.4 A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

5.1.5 O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

5.1.6 O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

6. DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1 O prazo de validade do contrato para o fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as normas legais pertinentes e de acordo com a vontade das partes, bem como a oportunidade e conveniência administrativa.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* são provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	SECRETARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4002 - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PROGRAMA:	401 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
AÇÃO:	2.2272 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	ARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	1.1088 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIV. PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	ARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	1.1322 - EMENDA IMPOSITIVA Nº 016/2024 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O TFD- TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	ARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	1.1047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
-----------	---

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	ARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO:	2.2293 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO FARMACÊUTICO MUNICIPAL
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	ARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AÇÃO:	2.2433 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

8. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 Na hipótese da necessidade e caso seja possível, a prorrogação do contrato dar-se-á através de Termo Aditivo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.1.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.1.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.1.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.1.8 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.1.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

9.2.1 São obrigações da CONTRATADA:

Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da *Lei nº 14.133/2021* e posteriores alterações;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da *Lei n.º nº 14.133/2021* e posteriores alterações;

9.2.2 São obrigações da CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

como do instrumento convocatório e contratual;

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual;

9.2.3 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.2.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, solicitados através da *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

9.2.3.2A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

9.2.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.2.3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.3.5A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.3.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

9.2.3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.3 DO FORO

9.3.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 A PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial, com a descrição do produto ofertado, marca, quantidade unitária e quantidade total, contendo o valor total e validade da proposta.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

10.2 A proposta comercial deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto cotado conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

10.3 Indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos da empresa);

10.4 Não serão consideradas propostas que imponham condições que ocasionem dúvidas quanto a seu teor, contenham preços excessivos ou sejam manifestamente inexequíveis;

10.5 A realização da seleção de fornecedores não obriga o Fundo Municipal de Saúde a formalizar o contrato ou pedido de compra, podendo a mesma ser anulada, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização;

10.6 A Proposta Comercial e a documentação solicitada são obrigatórias para habilitação do proponente.

10.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA (Art. 6º, XXXVIII, art. 18 VII, Lei 14.133/2021)

10.1.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO**, segundo valores de cada item no anexo do TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

10.1.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

10.1.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação do Edital e em seus anexos.

10.1.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) Contiver vícios insanáveis;
- (b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

(e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.

(f) Demais critérios deverão ser observados na minuta do Edital e Contrato.

10.2 DO MODO DE DISPUTA:

10.2.1 A Disputa dar-se-á no modo aberto.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

I- O fornecedor contemplado no processo licitatório deverá ser do ramo pertinente ao objeto demandado;

II- Apresentar documentos de habilitação e qualificação técnica, conforme descrito no item nº 09 deste termo de referência.

III- Após análise comparativa entre as especificações solicitadas e as propostas apresentadas pelas empresas participantes, será(ão) selecionada(s) a(s) oferta(s) que cumprir(em) com as especificações exigidas com o menor preço;

IV- A presente contratação reger-se-á de acordo com os critérios contidos na modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12.1 DA RETENÇÃO DE IRRF:

12.1.1 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

12.2 – DO CNAE NOS CONTRATOS:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

12.2.1 Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA:

12.3.1 Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.4 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO:

12.4.1 O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

12.5 DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA:

12.5.1 A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

12.6 - DA ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP:

12.6.1 Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

12.7 – DA RETENÇÃO DE INSS:

12.7.1 Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Em matéria de encerramento licitatório, mais especificamente tratando-se da revogação de processo licitatório, deve-se observar o que está elencado no Art. 71 da Lei 14.133/2021. Este que versa sobre a necessidade expressa da Administração Pública em indicar eventuais vícios insanáveis, os quais tornem sem efeitos todos os atos posteriores que deles dependam, bem como, determina que o eventual motivo determinante para a revogação do processo





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, sendo assegurada a prévia manifestação dos interessados em casos de anulação e revogação. Conforme prevê, o Art. 71, II da Lei 14.133/2021, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade.

13.2 No que cerne às mutações contratuais, serão obrigatoriamente observados os limites para Acréscimos, supressões, acordos e exceções, previstos no Art. 104, I e o que está disposto no Capítulo VII, que compreende os artigos de nº 124 até 136 da Lei 14.133/2021.

13.3 No que cerne às prerrogativas da Administração Pública, serão obrigatoriamente observados, o Art. 104 da Lei 14.133/2021.

13.4 Em face da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde no município de Garanhuns-PE, embasado nos princípios norteadores da Administração Pública, os quais vêm legalmente de encontro ao interesse público, declaro para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem as necessidades para fornecimento dos produtos solicitados.

Garanhuns, 28 de julho 2025.

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
JANAINA CUNHA DE MORAIS
Diretora do Departamento Administrativo
Portaria: 479/2025-GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
Catarina Fábria Tenório Ferro
Secretária de Saúde - Port. nº :013/2025-GB





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO O -----
----- E DO OUTRO A EMPRESA ---
----- PARA
AQUISIÇÃO DE -----,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Fundo Municipal de saúde de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela Secretária de SAÚDE, a Sra. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº, RG nº, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 10 (dez) Veículos automotores zero km, sendo: 04 (quatro) Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção, 01 (um) Veículo tipo SEDAN; 02 (dois) Veículos Tipo PICAPE; 01 (um) Veículo de 07 lugares, 02 (dois) veículos tipo HATCH**, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretária de Saúde de Garanhuns/PE, **através do Fundo Municipal de Saúde do Município**
- 1.2. O contratado, registrado no CNAE _____, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XXX/2025 o(s) qual(is) foi vencedor :

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 Modelo de Gestão do Contrato:

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Do prazo e condições de fornecimento:

- a) O fornecimento dos itens, objeto do *Termo de Referência*, dar-se-á de forma única, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento através da Diretoria Administrativa, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela Contratante;
- b) A empresa CONTRATADA obedecerá aos critérios de SUSTENTABILIDADE estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a qualidade e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;
- c) Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, zero km; sendo que a licitante deverá garantir o veículo por no mínimo 12 (doze) meses. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue. Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- d) As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias. Se o veículo no período de garantia no prazo de (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

3.6 Do local e da entrega dos produtos:

- a) O fornecimento dos itens, objeto deste Instrumento, dar-se-á de forma única, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva Ordem de Fornecimento emitidas pela Secretaria de Saúde de Garanhuns através da Diretoria





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Administrativa.

- b) O local de entrega dos itens contidos nas respectivas Ordens de Fornecimento será o Almoarifado Central, sito a Avenida Irga nº 100 Distrito Industrial - Heliópolis - Garanhuns/PE (Ponto de referência: Antigo Prédio da Coca Cola), **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h**;
- c) Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado no *Termo de Referência*.
- d) No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega do veículo, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela contratada e aceito pela administração.
- e) A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para a administração municipal, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. É de responsabilidade da Contratada a entrega do objeto deste Termo, e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas, endereços dos destinatários fornecidos à licitante, pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato ou documento equivalente.
- f) Para veículos que sofrerem transformação, que é o caso de ambulâncias, deverá ser apresentado o Certificado de Adequação e Legislação do Trânsito – CAT, emitido pelo DENATRAN, referente a marca e modelo do veículo ofertado da empresa que fará a transformação do veículo em ambulância.
- g) A contratada deverá entregar o veículo com o primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE. Essa exigência permite que o Município usufrua a garantia completa e total do fabricante, desde o início; permite ter o controle total do histórico do veículo, evitando condições ocultas em primeiro momento; e o veículo não apresenta desgaste de uso prévio, o que proporciona melhor desempenho e confiabilidade no bem.
- h) Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas na licitação.
- i) É responsabilidade da licitante vencedora fornecer diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.
- j) Os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento.

3.6.1 OS OBJETOS serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e da Proposta apresentada pela licitante vencedora.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, solicitados através da *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8 DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na Lei 4325/2016.

6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante, além daquelas transcritas no Termo de Referência

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Instrumento*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Instrumento*, instrumento convocatório e seus anexos;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas transcritas no Termo de Referência:

- a. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da *Lei* nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Instrumento*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- h. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da *Lei n.º 14.133/2021* e posteriores alterações;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, zero km; sendo que a licitante deverá garantir o veículo por no mínimo 12 (doze) meses. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue. Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a o Fundo Municipal de Garanhuns/PE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	ARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4002 - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	401 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
AÇÃO:	2.2272 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	ARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	1.1088 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIV. PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	ARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	1.1322 - EMENDA IMPOSITIVA Nº 016/2024 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA O TFD- TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇ	ARIA SAÚDE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO:	1.1047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	SECRETARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
AÇÃO:	2.2293 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO FARMACÊUTICO MUNICIPAL
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	SECRETARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AÇÃO:	2.2433 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
ELEMENTO:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **ANDERSON CLAYTON VALENÇA DE ASEVEDO**, designado formalmente, através de portaria 506/2025-GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **JANAINA CUNHA DE MORAES**, designado formalmente, através de portaria 479/2025-GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, de xxx de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

SECRETARIA DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1-

2-





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

ANEXO III- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025/FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após a entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;

- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)